



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4703, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e referenda O novo Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021; e o Ofício Circular de nº 06/2021 emitido pela 27ª Região de Combate ao Covid-19 e dá outras providências.**

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto de nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o § 12, inserido no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, pelo Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

1990, poderão ser determinadas, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas que trata o art. 19 daquele Decreto, em caráter transitório, **medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais**, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19, ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança;

**CONSIDERANDO** que as moléstias causadas pelo Sars-Cov2 atingem diretamente a população de forma geral causando mortes, e deixando sequelas em quem sobrevive, além de gerar impacto financeiro negativo na indústria, no comércio, nos prestadores de serviço e por consequência no Município;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leito de UTI na presente data no ESTADO está em 77,9% e da Região 27, que compõe a sede em Cachoeira do Sul, referência para outros 12 municípios, dentre eles Caçapava do Sul, está em 150%, que indica altíssimo risco de contaminação com vírus, com alta taxa de transmissibilidade e agravamento dos casos;

**CONSIDERANDO** que a R27, realizou Assembleia Geral Extraordinária através da Associação dos Municípios do Centro Serra, em Sobradinho, no dia 13 de maio de 2021, para a aprovação dos Protocolos Municipais da Regional, baseado no novo Decreto do Estado de nº 55882 que determina aprovação de novas medidas com aprovação de 2/3 dos Municípios compostos pela sua Região de Referência; com a presença de 10 Municípios dos 12 que compõem a R27; apresentando os dados epidemiológicos regional e capacidade de atendimento de Leitos;

**CONSIDERANDO**, o novo Modelo de Decreto do Estado de nº 55.882, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, a situação de “ALERTA” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado quanto à Região 27, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

reitera o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio e Protocolos de Medidas de Prevenção |Determinados pelos Municípios que compõem a R27;

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

§I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de telentrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Das 23h até as 24h, permitida telentrega. b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados. c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI. d) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas. e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc. f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

§II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, somente telentrega, até as 24 horas. b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação. c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro. d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

§III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários. b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

§IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários. b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local no perímetro urbano.

§V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação. b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso. c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea). d) Permitido funcionamento das 06h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

até as 22h. e) Proibida a Prática de atividade coletiva e/ou acima de 4 pessoas.

§VI – Quadras esportivas

a) Permitido funcionamento das 06h até as 22h. b) Permitida a prática de esportes individuais. c) Proibidos esportes coletivos, exceto em duplas (máximo 4 pessoas de forma simultânea), sem contato físico. d) Intervalo mínimo de 20 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo. e) Proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc. f) Proibido consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante). g) Proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.

§VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h. b) Academias, Piscinas e Quadras Esportivas devem observar o regramento específico – itens V e VI deste Decreto. c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento. d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

§VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h. b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI não podendo ultrapassar o limite de 50 pessoas. c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local. d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

§IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha. b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho. c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

§X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida telentrega até 24 horas. b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

§XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário. b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida telentrega até 24h. c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação. d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.



XII – Serviços funerários e velórios

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário. b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19 (comprovado em Atestado de óbito e com PCR de que ainda há risco de contágio), quando deverá ser respeitada as normativas Municipais (caixão lacrado no enterro e sem a realização de velório).

XIII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário. b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

XIV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário. b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

XV – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 8h às 20h. b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação. c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro. d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVI – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário; b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação; c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes; d) Rigoroso controle de acesso de clientes. e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial com 100% do trabalho de servidores. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria Municipal.

**Art. 3º.** São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 4º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – pubs, casas noturnas, bares e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

infantil;

III– esportes coletivos;

IV – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

V – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VI – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VII – casas de festas

VII – espetáculos tipo drive-in.

**Art. 5º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

**Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

**Art. 6º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 7º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes

**Art 8.** Permanece suspenso o retorno das atividades do ensino presencial em toda a rede de ensino público (Municipal e Estadual), devendo permanecer somente a modalidade de ensino vigente, que se trata do Ensino à Distância. O Mesmo não se aplica à rede de ensino Privada, devendo esta seguir o Decreto Estadual que autoriza o retorno presencial, observando o teto e modo de operação para a Bandeira Final Vermelha, e seguindo as portarias SES608/2020 e 714/2020 (referentes aos protocolos de retorno às aulas) e com o Plano de Contingência e retorno apresentado ao Comitê Municipal e aprovado pelo órgão fiscalizador.

**Art. 9.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação das normas e multas previstas nos Arts. 48, 48-A e 48-B, do Decreto Estadual nº 55.240/2020..

**Art. 10.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas e baseado no Artigo 34 do Decreto Estadual de nº 55.882, que prevê multas mínimas de R\$2 mil (infrações leves) até R\$200 mil infrações gravíssimas.

**Art. 11.** A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

**Art. 12.** Fica Proibido no âmbito do Município de Caçapava do Sul o consumo de Bebidas alcoólicas em vias públicas (ruas, avenidas, praças), a fim de que se evite compartilhamento de copos, a falta do uso correto de máscara e aglomerações.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 18 dias do mês de maio de  
2021.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

**Ines Salles**

Secretária de Município da Saúde

**Cassia Freitas**

Secretária Geral

**Luciano Rosa Pavanatto**

Procurador Geral do Município

**Willian Brasil**

Coordenador de Comunicação